ESTADO DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CONTRATO Nº 213/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA LINHAQUE & VERAS FUNERARIA – LTDA ME PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA, DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, pessoa jurídica de direito público, C.N.P.J. nº 18.217.934/0001-45, neste ato representado pelo Sra. MARTINA COSTA CAMPOS SOUSA CAVALCANTE, com sede na Praça Filomeno José do Rêgo, Centro, Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania, nesta cidade, portadora do CPF nº 011.096.863-82d , no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa LINHAQUE & VERAS FUNERARIA – LTDA ME, inscrita no CNPJ: 08.362.231/0001-57, Recanto das Emas – DF, Quadra 105 lote 02 loja 02, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para Aquisição Parcelada e sob Demanda, de Urnas e Serviços Funerários para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal De Ação Social E Cidadania, Fundos E Órgãos Do Município de União-PI, observadas as especificações e demais exigências previstas no Edital e anexos da Dispensa nº 019/2018, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0002764/2018, observadas as prescrições previstas na Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa no Serviço de Translado de acordo com as metas do PPA 2044 e 2043 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de União-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.
- 1.2 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, bem como na Ata de Registro de Preços que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O referido objeto licitado será executado no local definido pela contratante, sendo eles sediados na cidade de União-PI com funcionamento de 08:00h as 18:00h, de acordo com as necessidades das Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania do Município.
- 2.2 A autorização do serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço.
- 2.3 A contratada fica obrigada a executar o serviço quando requisitado no momento da apresentação da Autorização de Serviço.

ESTADO DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.
- 3.2 Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários dos itens e o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	URNA ZINCADA	UND	1	R\$ 1.787,00	R\$ 1.787,00
2	REMOÇÃO LOCAL	UND	1	R\$ 113,00	R\$ 113,00
3	EMBALSAMENTO	UND	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
4	LACRE DA URNA	UND	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	TRANSLADO	UND	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
	TOTAL				R\$ 4.000,00

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos produtos contratados.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos itens correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania do Município de União-PI; Projeto/Atividade: 2043; 2044; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 1.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado pelo Secretaria Municipal de Finanças de União-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do produto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos.
- 5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento do produto.
- 5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência de 60(sessenta) dias, contado da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

ESTADO DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:
 - 7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato:
 - 7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;
 - 7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;
 - 7.2.6. Garantir que o produto autorizado seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;
 - 7.2.7. Controlar para que os fornecimentos ocorram nos prazos e condições especificadas nesse contrato;
 - 7.2.7.1. Em caso de fornecimento fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.
 - 7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
 - 7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
 - 7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
 - 7.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
 - 7.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.
- 7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;
 - 7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:
 - 7.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;
 - 7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
 - 7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 7.4.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.



CNPJ: 06.553.606/0001-30 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1°, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratantes designará LUDMILLA KÁSSIA SILVA BARROS, CPF nº 040.054.553-52 que atuará como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

- 13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.
- 13.2 Integra o presente contrato e vincula se ao Processo Administrativo nº 001.0002764/2018, Dispensa Nº 019/2018, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

Fls:



ESTADO DO PIAUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ 35 553 606/0001-30 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPU

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas invastidades igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

União-PI. 11 de junho de 2018

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

MARTINA COSTA CAMPOS SOUSA
CAVALCANTE

Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania União- Pl Antônio Maria Nuneo Veido LINHAQUE & VERAS FUNERARIA - LTDA ME

CNPJ: 08 362 231/0001-57

TESTEMUNHAS 19) NOCHE GNASOE	
18) PUDEME UNMISOE	RG OU CPF S63-648-569.8
27)	RG ou CPF
The state of the s	The second secon

Funerária Paz do Recanto Atendimento 24 Hs 0800-738-3805

Antonia Mana Nunco Veno CF 60310677149
PROPRIETARIA

PMU - PRAÇA BARÃO DE GURGUEIA 443 - CENTRO - UNIÃO - PI CNPU DE 553 508 900 1-30 - E mail unidopt/2017@pmiss.com Pagma 5

